

AGROTÓXICOS

Bianca Zogbi Moretti

Graduanda do Curso de Direito das FITL/AEMS

Elias Kleberson de Brito

Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza – Unifor; Especialista em Direito Tributário pela Estácio/CERS; Pós-graduando em Direito Urbanístico e Ambiental pela PUC-MG; Advogado e Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS/FITL

Daniela Borges Freitas

Graduada em Direito pela Faculdade Paulista da Alta Tupã/São Paulo; Mestrado em Direito e Teoria Geral do Estado pela Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha” - Univem - São Paulo; Professora e Coordenadora do Curso de Direito das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; Advogada.

RESUMO

O presente artigo visa abordar os riscos que os agrotóxicos causam a saúde e ao meio ambiente. Tendo como objetivo dissertar sobre os agrotóxicos, a forma que ele é utilizado e como afeta nosso meio. Os riscos causados pelo mesmo e os benefícios para os agricultores. O meio ambiente abrange uma grande diversidade de seres vivos, sendo alguns deles essenciais para vida humanas. A relação meio ambiente, homem e agrotóxico vem de anos, pois dependendo da quantidade que o produto químico é aplicado ao meio ele causará um mal enorme e irreversível ao ambiente, saúde do homem e animal, resultando em grandes problemas ambientais. Em pesquisas realizadas pelo INCA (Instituto Nacional de Câncer), mostrou que o Brasil é o país que possui maior consumo de agrotóxicos no mundo, devido sua grande extensão de agricultura. Muitos agricultores com pouco conhecimento utilizam do mesmo de maneira errada, causando prejuízo a saúde da população.

PALAVRAS-CHAVE: Agrotóxicos. Riscos. Saúde Humana. Solo.

1 INTRODUÇÃO

A relação entre agricultura, ambiente e saúde sempre houve um grande desentendimento. Entre bem-estar e necessidade. E uma grande incógnita pois a agricultura é a maior fonte supridora de alimentos, através dela o grande consumo de agrotóxicos, também conhecidos como defensivos agrícolas. Que geram enormes riscos à saúde humana, animal e ambiental.

Uma das mais graves formas de poluição é causada pelo uso extensivo de agrotóxicos e todos os produtos químicos em geral. Suas consequências variam em diversos níveis de gravidade e de extensão, sendo eles, através da produção dos alimentos até o consumo humano.

Os agrotóxicos são produtos químicos utilizados no combate contra pragas sendo eles os defensivos agrícolas ou para reconstruir o solo de uma determinada

área degradada, sendo os fertilizantes. O Brasil é um dos maiores produtores agrícolas do mundo, sendo o que mais possui consumidor de agrotóxicos. Cerca de 12 milhões de agricultores ficam expostos e possuem contato com agrotóxicos.

Nos dias atuais, muitos agricultores com estudos menos elevado, fazem o chamado “coquetel” para passar em sua plantação, sendo uma mistura de defensivos. Extremamente forte e ilegal. Podendo contaminar os alimentos e por sua vez os humanos que o consome.

O Decreto 4.074/2002, que compete a três Ministério a competência dos agrotóxicos, sendo eles: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Exigem registros, reavaliações, componentes, os riscos, exigindo uma bula, rótulos.

Os defensivos agrícolas são substâncias químicas ou biológicas, muitas fórmulas podem ser cancerígenas. Alguns extremamente prejudiciais ao meio ambiente, aos animais e ao homem.

A constituição traz em seu art. 225, que prevê a obrigação ao Poder Público o controle dos agrotóxicos, visando que cuidem de todas as subsistências que podem causar risco à vida, para a qualidade de uma vida saudável e ao meio ambiente.

2 DEFENSIVOS AGRICOLAS

2.1 Partes Históricas

De acordo com a evolução histórica o direito ambiental, os agrotóxicos também conhecidos como defensivos agrícolas, não surgiu nos dias atuais e sim nasceu em 1914 na Primeira Guerra Mundial, com isso começou a ser evoluído diariamente e se aprimorando. Em 1939, Segunda Guerra Mundial ele foi utilizado de uma forma inesperada, como uma arma química. Somente no fim da Segunda Guerra que o produto realmente começou a ser utilizado de forma devida. E cada dia mais presente na agricultura. E com mais fácil acesso.

No Brasil conforme estudos, mostrou que o início do uso dos agrotóxicos se deu no estado de Santa Catarina. Após análises com mais de 50 anos de uso, inúmeros tipos de agrotóxicos foram proibidos ou abandonados, enquanto novos surgiram, com a tentativa de substituição. Algumas vezes apenas mudando sua fórmula.

O dicloro-difenil-tricloroetano, mais conhecido como DDT, é um pesticida cujas propriedades foram descobertas em 1993 por Paul Muller em 1939 e sua utilização se deu de maneira correta servindo como inimigo dos insetos, o DDT era o melhor pesticida da época, o melhor para acabar com inseto propagador da malária. Até que descobriram que ele era altamente perigoso e cancerígeno.

No ano de 1970, diversas fábricas mundiais foram transferidas para o Brasil, o país estava englobando entre os cinco maiores países consumidores de agrotóxicos do mundo. Hoje segundo a ANVISA o Brasil é o maior consumidor de agrotóxico no mundo. Atualmente cabe ao Ministério da saúde o controle de agrotóxicos, o controle ambiental cabe ao Ibama. Por sua vez o governo transmite todas as informações e dados ao Ministério da Agricultura.

Os agrotóxicos são divididos em dois grupos os inseticidas e herbicidas, O primeiro subsidie-se em três categorias, sendo eles, organoclorados, Organofosforados, Carbamatos. Já os grupos mais importantes dos herbicidas são Paraquat, Clorofenoxois e dinitrofenóis.

Em 11 de julho de 1989 foi sancionada a lei dos agrotóxicos, encontrando respaldos também na Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Agrotóxicos e afins:

a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivo

b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento

II - Componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos.

3 REGIME LEGAL DOS AGROTÓXICOS

Na Constituição Federal de 1998, traz garantias para que haja um meio ambiente equilibrado, uma qualidade de vida sadia, possuindo um controle e equilíbrio na vida. Sempre visando conscientizar a população sobre todo tipo de risco. Assegurando uma qualidade melhor, com intuito de preservar o meio ambiente, os animais e a vida humana. Controlando por sua vez o uso de produtos químicos, a produção e a comercialização.

A fabricação, comercialização e uso dos agrotóxicos é regulamentada por legislações federais, elaborada por órgãos federais, pertencentes ao Ministério da Agricultura e da Saúde. Possuindo algumas divergências nas legislações de estado para estado.

Na visão de DIORIO, Jorge (1986, p. 5):

Uma resenha dos principais decretos, portarias e resoluções deferidas referentes a defensivos agrícolas:

1934- O Decreto 24.114, do governo provisório da república, aprovou o regulamento da defesa sanitária vegetal do ministério da agricultura.

1970- As Portarias 37/70 e 92/70, do Ministério da Agricultura, estabeleceram normas restritivas para a importação, comércio, uso e registro de revenda de fungicidas mercuriais orgânicos.

1974- As Portarias 429/74 e 11/74, do Ministério da Agricultura, tornaram obrigatório o registro e o licenciamento das empresas de prestação de serviço fitossanitários e estabelecem a classificação dessa empresa.

1974- A Resolução 12/74, do Ministério da Saúde, estabeleceu critérios para a fixação dos limites máximos de resíduos (LMR) e os períodos de carência de cada defensivo agrícola e para cada alimento.

1975- A Portaria 02/75, do Ministério da Agricultura, proibiu o uso de fungicida mercuriais à base de compostos metil-mercúrios, etili-mercúrios e outros alquil.-mercúrios.

1978- A Resolução 01/78, do Ministério da Agricultura, determinou o protocolo de avaliação toxicológica dos defensivos agrícolas.

1979- A Portaria 168/79, do Ministério da Agricultura, disciplinou a coleta de amostras de defensivos agrícolas para fins de fiscalização.

1979- A Portaria 169/79, do Ministério da Agricultura, obrigou a inscrição e cadastramento das firmas importadoras, fabricantes e manipuladoras de defensivos agrícolas às Delegacias Federais da Agricultura.

1979- A Portaria 220/79, dos Ministérios da Agricultura e da saúde, padronizou a rotulagem das embalagens de defensivos agrícolas, revogando a portaria 749/77.

1980- A Portaria 04/80, do Ministério da Saúde, estabeleceu as normas para a classificação toxicológica dos defensivos agrícolas,

1980- A Portaria 05/80, do Ministério da Saúde, estabeleceu a padronização de frases de advertência que devem constar dos relatórios e dos rótulos das embalagens de defensivos agrícolas.

1981- A Portaria 01/81, do Ministério da Agricultura, passou a exigir cadastro das Empresas que comercializam defensivos agrícolas, nas Delegacias Federais da Agricultura dos respectivos Estados e Territórios.

1981- A Portaria 07/81, do Ministério da Agricultura, instituiu o Receituário Agrônomo e classificou os defensivos agrícolas em produtos de uso livre, de uso controlado e de uso restrito.

1981- As Portarias 02 e 03/81, do Ministério da Saúde, estabeleceram a classificação toxicológica provisória dos defensivos agrícolas.

1981- A Portaria nº 25, do Ministério da Agricultura, estabeleceu obrigatoriedade da utilização de corante em todos os defensivos agrícolas destinados ao tratamento de sementes.

1983- A Portaria 09/83, do Ministério da Agricultura, regulamentou o emprego de defensivos agrícolas para aplicações aéreas.

1985- A Portaria nº 6 de 08.02.85, do Ministério da Agricultura, aprovou normas sobre renovação de registro de produtos fitossanitários ou defensivos agrícolas, revogando portarias anteriores. Estabelece também que a Secretaria Especial do Meio Ambiente, do Ministério do Interior, definirá, em ato específico, as exigências com vistas ao registro de produtos fitossanitários relativo aos efeitos destes no meio ambiente.

1985- A Portaria nº 10 de 08.03.85, do Ministério da Saúde, atribuiu a Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos (DINAL) a elaboração da relação substâncias com ação tóxica sobre animais e plantas, cujo registro pode ser autorizado no Brasil, em atividades agropecuárias e em produtos domissanitários, a ser atualizado periodicamente. A Portaria determina e relaciona dados sobre estas substâncias tais como: nome, classe, dados físico-químicos, classificação toxicológico, modalidade de emprego, limites máximos de resíduos, intervalo de segurança (período de carência) e dados ambientais.

1985- A Portaria nº 329 de 02.08.85, do Ministério da Agricultura, proibiu a comercialização; uso e distribuição de certos inseticidas organoclorados destinados a agropecuária, com exceção para algumas modalidades de uso, proíbe o uso agropecuário do fungicida pentaclorofenol e determina a venda aplicada do herbicida paraquat.

1985- O Decreto nº 91.633 de 09.09.85, do Presidente da República criou comissão especial para propor a reformulação da legislação que dispõe sobre o comércio e o uso de agrotóxicos e biocidas, em território nacional.

A partir de 1982, com a iniciativa do Rio Grande do Sul, foram aprovados uma série de legislação estaduais, especificando as condições de uso, comercialização e distribuição de defensivos agrícolas nos respectivos estados.

De acordo com a Constituição Federal, que controla toda a produção, comercialização, as técnicas que se adquirem para melhor composição dos agrotóxicos, também os métodos e as substâncias químicas que se utilizam e se elas causam algum tipo de risco a vida humana, a qualidade de vida dos animais e humanos, também ao meio ambiente. Todo novo composto será avaliado por órgãos responsáveis, sendo avaliado toda sua composição química ou biológica para que futuramente não prejudique o meio.

As técnicas, os métodos e as substâncias mencionadas no texto referem-se notadamente aos agrotóxicos, em face da importância da manutenção de um padrão de produtividade, apenas de comprometer a saúde humana de forma direta, e de forma indireta, alterar a biodiversidade do solo e das águas, pela aplicação de pesticidas. (FIORILLO, Celso Antônio. P. 2008, p. 8).

3.1 Grupo dos Agrotóxicos

Os organoclorados são agrotóxicos que permanecem por mais tempo no ambiente que qualquer outro. Chegam a permanecer no solo por 30 anos. O contato com esse defensivo se dá pela mucosa oral, respiratória e pele, ele é capaz de alcançar o sistema nervoso central e periférico, má formação fetal e distúrbios hormonais.

Os organofosforados e carbamatos são inseticidas utilizados com muita frequência nos últimos anos. Também são contraídos via oral, respiratória e pele. Estes agrotóxicos são responsáveis por problemas funcionais de musculatura do corpo, cérebro e glândulas.

As piretrinas são inseticidas, mas se dão de dois modos os naturais ou artificiais. Não servem para agricultura, pois são muito instáveis a luz. Sua utilização é no meio ambiente doméstico, utilizado e conhecido na maioria das residências em forma de spray. O risco dele a saúde humana é menor que os demais, os riscos que eles causam são superficiais, sendo um deles, crises alérgicas.

O herbicida Paraquat oferece riscos altamente graves. Este herbicida mata todas as espécies de plantas, muito utilizado na produção do fumo, algodão, arroz, café, cana-de-açúcar, feijão, maçã, soja, abacaxi entre outros. Podendo causar lesões renais e fibrose pulmonar irreversíveis, mutagenicidade e doença de Parkinson. O risco causado por ele é tão grave que a ANVISA depois de três anos em tramite conseguiu tirar o produto de venda, banindo o do mercado. Sendo extremamente tóxico, pode causar intoxicações fatais em humanos e em animais.

Uma lista extensa de agrotóxicos utilizados na agricultura brasileira é proibida na União Europeia (UE) e nos Estados Unidos. Além disso, o Brasil é, desde 2008, o maior consumidor de pesticidas do mundo, o que levou o jornal francês *Le Monde* a chamar, em tom irônico, os pesticidas de o "tempero preferido" dos brasileiros

São permitidos para uso nas lavouras brasileiras 434 ingredientes ativos de agrotóxicos. Entre os 50 mais utilizados, 22 são proibidos em países europeus. Entraves políticos e jurídicos são os principais fatores para que substâncias perigosas continuem a ser empregadas nas plantações do Brasil.

Em 2008, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) passou a reavaliar o uso de 14 substâncias, utilizadas na fabricação de mais de 200 agrotóxicos. Segundo avaliações internacionais, elas podem causar câncer, má formação fetal, problemas pulmonares e distúrbios hormonais.

A Anvisa é responsável por avaliar se a quantidade de agrotóxico presente nos alimentos é prejudicial à saúde humana. O órgão pode requerer mudanças na formulação e no método de aplicação, restringir o uso ou mesmo suspender o registro do agrotóxico.

Uma pesquisa da Anvisa mostrou que 31% dos alimentos típicos da cesta básica comercializados no Estado de São Paulo em 2014 tinham agrotóxicos proibidos ou em quantidade além da permitida. Entre as amostras de alface analisadas, por exemplo, 60% estavam insatisfatórias. Já com o pimentão, esse número chegou a 90.

No Brasil, a responsabilidade pelos agrotóxicos fica nas mãos de três órgãos federais: Ministério da Agricultura, Anvisa (atrelada ao Ministério da Saúde) e Ibama (do Ministério do Meio Ambiente).

Os agrotóxicos, como o nome já diz, são substâncias que carregam riscos à saúde, tanto para os trabalhadores expostos a essas substâncias quanto para os consumidores de alimentos tratados com elas. Câncer, impotência, depressão e suicídio são algumas das possíveis consequências.

Por ano, cada brasileiro consome, em média, cerca de cinco litros de pesticidas, afirma a toxicologista do Inca, com base em dados do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola (Sindag).

Segundo o Ministério da Saúde, foram registradas, entre 2007 e 2014, 34 mil notificações de intoxicação por agrotóxicos no Brasil – pesquisadores estimam, porém, que para cada caso registrado, outros 50 ocorrem sem notificação, ou com notificação errônea. (Deutsche, Welle 2015).

São causadores de câncer e, por esse motivo, seu uso foi proibido em diversos países. Equipara-se o consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

A Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam) aprovou nesta quarta-feira (13) o Projeto de Lei (PL) nº 105/2016, de autoria do deputado Luiz Castro (Rede), que proíbe a venda e uso de agrotóxicos compostos por substâncias que colocam em risco a saúde humana.

Presidente da Comissão do Meio Ambiente da Aleam, Luiz Castro alerta para o uso de agrotóxicos na agricultura, que podem causar inúmeras doenças como o câncer, tanto para o agricultor que manipula o veneno, quanto para o consumidor dos alimentos.

O projeto especifica os seguintes princípios ativos: acefato, carbofurano, fosmete, lactofen, paraquate, parationa metílica, tiram e qualquer substância compreendida no grupo químico conhecido como organoclorado.

Além de prejudicial à saúde, o uso dessas substâncias causa danos ao meio ambiente pela contaminação do solo e dos rios. O PL segue agora para a sanção, promulgação, quando passará a vigorar legalmente. **(Gabinete do Deputado Luiz Castro (REDE), 2017).**

Ao longo das últimas décadas, vários tipos de agrotóxicos foram proibidos ou abandonados, enquanto novos surgiram. Por conta de sua composição perigosa, acrescentando inúmeros riscos ao meio ambiente.

4 AGROTÓXICOS E A POLUIÇÃO

Utilizados na agricultura como forma de prevenir doenças no plantio e matar pragas. Trazem inúmeros benefícios, vantagens e lucros aos agricultores, lidando com o maior inimigo dos produtores hoje, sendo eles os inúmeros insetos, que conseguem devastar uma plantação. Os agrotóxicos é o maior inimigo dos seres humanos quando utilizado de maneira errada. Podendo causar uma extensa contaminação sendo elas no solo, ar e até mesmo nas águas.

O perigo que os agrotóxicos proporcionam começam diretamente na agricultura e no campo, assim que o agricultor aplica de forma incorreta pode ocasionar imediatamente invalidez para ele mesmo e até mesmo morte. Em seguida esses legumes, frutas, verduras no geral chegam na mesa de toda a população, fantasiado com um aspecto bonito, nem sempre é o que ele representa.

Os efeitos da contaminação dependem não só da dosagem errada, mas também vareia muito pelo tipo de poluente. O chumbo altera a síntese de hemoglobina, provocando anemia, insuficiência renal, problemas no sistema nervoso,

cólicas intestinais e convulsões. Pelo ar contaminado, onde poluentes podem causar debilidade mental, tontura e enfraquecimento de pernas.

Não afetam somente o solo ou as áreas que são aplicados, eles afetem todo o meio, podendo atingir até mesmo os lençóis freáticos. O uso irregular causa contaminações irreversíveis.

O solo, diretamente atingido pelos agrotóxicos, pela aplicação direta nas plantas. É um recurso essencial a vida, pois é do solo que conseguimos obter alimentos, agricultura, matéria prima. Um dos maiores problemas enfrentados hoje é da degradação do solo, por conta do uso contínuo de agrotóxicos, resultado na perda de nutrientes. A utilização do solo para agricultura é em média 1/5 da superfície terrestre.

Ar, tão sagrado, mas não tão puro e nesses casos altamente perigoso. Pois pelo ar pode-se desencadear a intoxicação de inúmeras pessoas e de quaisquer outros organismos que entrar em contato com a área contaminada.

As águas, os rios que mais sofrem com a contaminação por agrotóxicos, segundo o IBGE. A contaminação é tamanha que só perde para os esgotos. Nos casos mais graves podem acabar com todas as espécies animais, vegetais e plantas aquáticas que ali se encontram. O homem pode ser contaminado pela água através do consumo desses animais que ali habitam ou pelo consumo da água. Sendo assim contaminando todo o meio.

5 AGROTÓXICOS E SEUS COMPONENTES E AFINS

A definição de produto também está inserida na própria legislação agrotóxicos, pesticidas ou praguicidas termos que foram deixados de lado e substituídos pelo termo ‘Defensivos Agrícolas’. Os termos utilizados antigamente deixavam o produto com um aspecto de perigo. E é exatamente o que são, altamente tóxicos, causadores de problemas de saúde e impactos ambientais.

A Lei 7.802/89 abrange “agrotóxicos, seus componentes e afins” (Art. 1).

Consideram-se agrotóxicos e afins: “a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-

las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento. (Art. 2º, I, da Lei 7.802 de 11.7.89 no DOU de 12.7.89).

Consideram-se “componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins” (Art. 2º, II, da Lei 7.802/89).

O tratamento jurídico dos agrotóxicos, em todas fases da questão (registro, produção, comercialização, importação e exportação, utilização) deve levar em conta os princípios gerais do Direito Ambiental, especialmente os princípios da prevenção e da precaução. (Machado, Paulo Affonso. L., p. 599 e 600)

6 MATO GROSSO DO SUL

Mato Grosso do Sul, centro oeste do Brasil, localizado um dos estados com maior produção agrícola do Brasil. Consequentemente é um dos estados com maiores índices de contaminação por agrotóxico. A pesquisadora Larissa Mies Bombardi, pela USP, faz parte do projeto “Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil”, mostrando que entre 2007 e 2013 houve em média 373 casos de contaminação por agrotóxicos no estado.

O Espírito Santo, é um dos estados que mais consomem agrotóxicos no Brasil e não há ninguém que tenta mudar esse índice, nenhum órgão público ou entidade responsável por esses consumidores.

Em 1999, 228 capixabas sofreram contaminações e sete vieram a óbito. Em 2013, foram computados 961 casos de exposição aos venenos e 20 vieram a óbito. Mais de 400% em 14 anos, sofrem com esses “defensivos” usados de maneira errada e com compostos químicos fortíssimos. A OMS, Organização Mundial de Saúde, estima que cada um desses registros que são computados 50 outros deixam de ser notificados, seja por falta de conhecimento ou pela falta de opção.

8 brasileiros
SÃO CONTAMINADOS POR AGROTÓXICOS POR DIA
PARA CADA CASO NOTIFICADO, ESTIMA-SE QUE 50 NÃO SEJAM

CASOS DE EXPOSIÇÃO / INTOXICAÇÃO

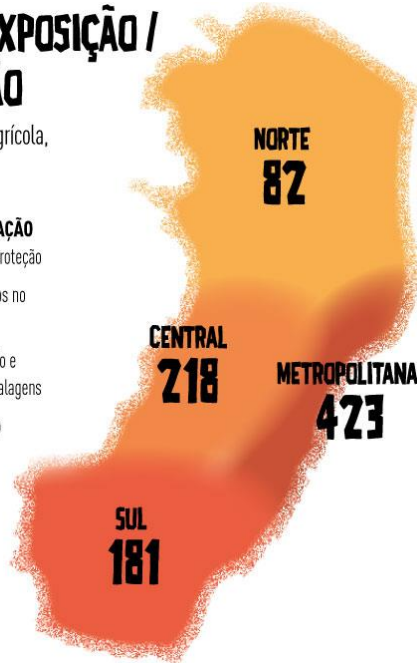
por agrotóxico de uso agrícola,
por região, em 2013

O QUE LEVA À CONTAMINAÇÃO

- Aplicação do veneno sem proteção
- Uso de agrotóxicos proibidos no Brasil ou contrabandeados
- Armazenamento inadequado e descarte irregular das embalagens
- Falta de informação quanto à bula do produto

TIPOS DE EXPOSIÇÃO

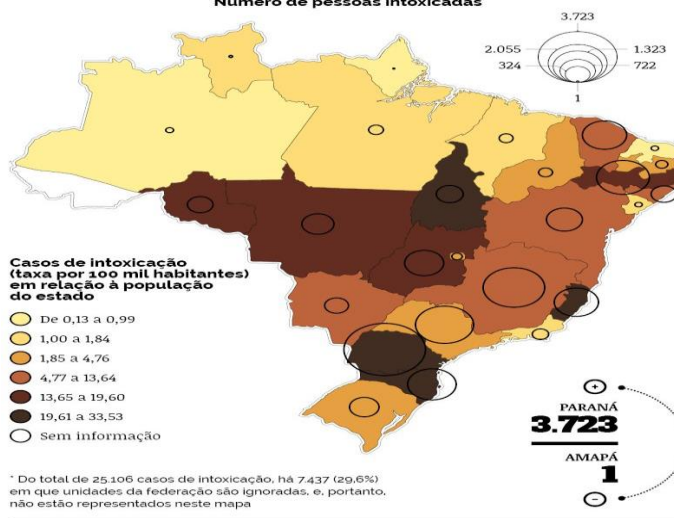
- 215** Acidente individual
- 274** Acidente ocupacional
- 411** Tentativas de Suicídio



MAPA DA CONTAMINAÇÃO

Casos foram registrados dentro e fora do trabalho
entre 2007 e 2014

Número de pessoas intoxicadas



* Do total de 25.106 casos de intoxicação, há 7.437 (29,6%) em que unidades da federação são ignoradas, e, portanto, não estão representadas neste mapa

Mesmo com toda precaução sendo feita através dos rótulos e bulas, não é o suficiente. Todos nós temos o contato com esses agrotóxicos. Eles estão cada vez mais presentes no nosso meio e não vemos. Estão nas nossas mesas, nos alimentos que comemos, na água que bebemos, na roupa que vestimos. A agricultura brasileira está cada dia mais dependentes desses agrotóxicos. Esses defensivos agrícolas possuem uma classificação entre os mais severos e os menos severos. Mas o homem muitas vezes, decide por si só correr o risco. E acaba prejudicando muito além do que somente a si próprio.

Segundo o último Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (PARA), organizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), foram detectados resíduos em 67% de todos os alimentos testados – alimentos do nosso dia-a-dia, do nosso almoço e jantar, da sopa das crianças. Das amostras com resíduos, quase 40% contêm agrotóxicos não autorizados ou acima de limites máximos, fato destacado pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA), que, em nota, se posicionou oficialmente pela produção de alimentos sem agrotóxicos.

No meio ambiente, a aplicação de veneno impacta os solos, as fontes de água, a flora e a fauna ao redor das plantações. A esterilização provocada pelos agrotóxicos causa desequilíbrios ambientais gravíssimos, que aumentam a proliferação de “pragas” e reduzem a produtividade agrícola. Tal cenário provoca o uso de ainda mais produtos químicos, numa espiral insustentável – mas lucrativa para as empresas do ramo. Um exemplo dramático do impacto ambiental dos agrotóxicos é a redução da população de abelhas, responsável pela polinização de 73% das espécies vegetais cultivadas no mundo (incluindo espécies comerciais como o café e a laranja).

7 CONTROLE DE QUALIDADE, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS AGROTÓXICOS

A fiscalização desses produtos é desde o seu “nascimento”, toda sua composição, exportação, importação, a comercialização e até mesmo a utilização. Ele só pode entrar em transporte e utilização se for registrado em órgão federal.

O monitoramento é dividido em algumas etapas, sendo elas o controle de qualidade, a inspeção e fiscalização. São verificados todos os componentes, o transporte, a temperatura na qual é permitida, a rotulagem e até mesmo as embalagens.

O artigo 68 do Regulamento determina que os órgãos federais encarregados dos setores de agricultura, saúde e meio ambiente mantenham atualizados e aperfeiçoados mecanismos capazes de assegurar a qualidade dos agrotóxicos, seus componentes e afins, tendo em vista a identidade, pureza e eficácia dos produtos. O Poder Público, no exercício de seu poder de polícia, exercer o controle de qualidade, entretanto, isso não desobriga que o estabelecimento destinado à produção e importação de agrotóxicos, seus componentes e afins disponha de unidade de controle de qualidade próprio, com finalidade de verificar a qualidade do processo produtivo, das matérias-primas e substâncias empregadas, quando couber, e dos produtos finais. Admite-se que as empresas produtoras de agrotóxicos, seus componentes e afins realizem os controles previstos no Regulamento em institutos ou laboratórios oficiais ou privados, de acordo com a legislação vigente.

É de competência federal, art. 71, I, do Decreto n 4.074, de 4 de janeiro de 2002; a) estabelecimentos de produção, importação e exportação; b) produção, importação e exportação; c) coleta de amostras para análise de controle ou de fiscalização; d) resíduos de agrotóxicos e afins em produtos agrícolas e de seus subprodutos; e) quando se trata do uso de agrotóxicos e afins em tratamentos quarentenários e fitossanitários realizados no trânsito internacional de vegetais e suas partes. (ANTUNES, Paulo de Bessa. P.1202)

As embalagens, fracionamento e rotulagem também tem um tratamento especial, devem possuir uma bula, identificando toda sua composição, os riscos que podem causar a saúde e ao meio ambiente, a dosagem, se são aprovados pelos órgãos federais, suas funções, as áreas em que atuam.

Art. 43. As embalagens, os rótulos e as bulas de agrotóxicos e afins devem atender às especificações e dizeres aprovados pelos órgãos federais dos setores da agricultura, da saúde e do meio ambiente, em suas respectivas áreas de competência, por ocasião do registro do produto ou, posteriormente, quando da autorização para sua alteração, sendo que a inobservância dessas disposições acarretará a suspensão do registro do produto.

§ 3º As alterações que se fizerem necessárias em rótulos e bulas decorrentes de restrições, estabelecidas por órgãos competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pelo Decreto nº 5.549, de 2005).

O descumprimento das regras sobre o rótulo e a embalagem pode ser arguido através da impugnação do registro, como pode ser detectado de ofício pelo próprio servidor público dos órgãos públicos intervenientes no registro. (MACHADO, Paulo A. L., p.616).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve objetivo de esclarecer a o cuidado e a proteção que o produtor agrícola deve possuir aquisição de um agrotóxico. Pois a função de defensivo agrícola pode ser um grande inimigo para o homem e meio ambiente.

A pesquisa ainda, teve o condão de trazer a conhecimento os riscos prejudiciais à saúde dos homens e do meio ambiente. A necessidade de entender os cuidados básicos com esse produto e o perigo que ele oferece a sociedade. Doenças irreversíveis e gravíssimas. Conseguindo poluir muito além da área que entra em contato direto com ela.

Conclui-se através desta pesquisa que o Direito Ambiental foi aos poucos conseguindo banir, previr e conseguindo aderir ao seu meio cuidados básicos e necessários.

Nós cidadãos precisamos ir a fundo e ter conhecimento e cuidado quando entrar em contato com os defensivos agrícolas, seja um contato direto, ou pelos alimentos em nossa mesa, sempre tentado prevenir e aos alimentos em nossa mesa, devemos fazer uma higienização completa. Para tentar evitar uma contaminação, caso contrário, sofreremos com as consequências.

Com isso os consumidores terão conhecimento de todos os riscos, todas as precauções a serem tomadas, fazendo com que o código seja usado de modo correto, dessa forma não condescender que sejam lesados.

E que o fornecedor honre a lei, pois se honrar de verdade teremos a constituição federal cumprida nos moldes que ela foi idealizada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANTUNES, Paulo de Bessa, Direito Ambiental, 18º ed. São Paulo. Atlas, 2016.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, Acesso em: 16 mai 2018.

_____, Lei nº 7.802 de 1989. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7802.htm, Acesso em: 16 mai 2018.

_____, Decreto nº 4.074 de 2002. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4074.htm

COMPOTEZ, Patrick, Disponível em: <https://grandesreportagens.gazetaonline.com.br/?p=836>, Acesso em: 16 mai 2018.

Disponível em: http://www.greenpeace.org/brasil/pt/O-que-fazemos/agricultura-alimentacao/?gclid=EAlaIQobChMI1cizoqmp2wIVgQyRCh0g-Qj-EAAYASAAEgl5NvD_BwE, Acesso em: 15 mai 2018.

Disponível em: <https://www.midiamax.com.br/variedades/saude/2016/o-veneno-esta-na-terra-ms-teve-373-casos-de-contaminacao-por-agrotoxicos-nos-ultimos-anos/>, Acesso em: 15 mai 2018.

Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biologia/agrotoxicos.htm>. Acesso em: 15 mai 2018.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/brasil-e-o-pais-que-mais-consome-agrotoxicos-no-mundo.ghtml>>.

Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/brasil-ainda-usa-agrotoxicos-ja-proibidos-em-outros-paises-9823.html>>. Acesso em: 14 mai 2018.

Disponível em: <<http://www.ale.am.gov.br/2017/12/13/projeto-de-lei-proibe-o-uso-de-agrotoxicos-na-producao-de-alimento/>>.

DIORIO, Jorge Luiz, Guia de fungicidas agrícolas, - ed. Piracicaba – São Paulo. Livrocere LTDA, 1986.

MACHADO, Paulo Affonso Leme, Direito ambiental brasileiro, 17° ed. São Paulo. Malheiros editores, 2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco, Curso de direito ambiental brasileiro, 10° ed. São Paulo. Saraiva, 2009.